CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO Nº 002/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 121/2019
CONCORRÊNCIA Nº 005/2019
ITEM Nº 01 (LOTES URBANOS NºS 01 E 02, DA QUADRA 114)

Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, com encargos, que entre si celebram o Município de Nova Santa Rosa e a pessoa jurídica **ABCE-ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRUZADA EVANGÉLICA DE NOVA SANTA ROSA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei Municipal nº 1.013/2007, na forma abaixo:

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Tucunduva, 833, inscrito no CNPJ sob o N.º 77.116.663/0001-09, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **NORBERTO PINZ**, em pleno exercício do seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG N.º 395.717, e inscrito no CPF/MF Nº 283.368.879-20,

CONCESSIONÁRIA: ABCE-ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRUZADA EVANGÉLICA DE NOVA SANTA ROSA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 10.628.927/0001-24, estabelecida na rua Três de Maio, 177, centro, município de Nova Santa Rosa, estado do Paraná CEP 85.930-000, neste ato representada por seu presidente, Sr. **WANDERLEY OLIVO**, portador da Cédula de Identidade nº 7.252.202-8 SSP/PR e do CPF/MF nº 034.828.339-31, residente e domiciliado na Travessa Amanhecer, Bairro Morada do Sol, município de Nova Santa Rosa, estado do Paraná, CEP 85.930-000.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, a título gratuito e com encargos, que se regerá pelas cláusulas seguintes, pela Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 1.013/2007 e pelo Edital de Concorrência Pública nº 005/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO e FINALIDADE

O presente instrumento tem como OBJETO a concessão de direito real de uso do bem imóvel inscrito no Cartório de Registro de Imóveis de Marechal Cândido Rondon-PR, matrícula nº 34.895, que contará com uma área de 386,75m² e matrícula nº 34.894, que contará com uma área de 386,75m², de propriedade do CONCEDENTE, livre de qualquer ônus, pelo prazo de 10 (Dez) anos, sendo o constante no **ITEM 01**, **LOTE URBANO Nº 01 (um), da QUADRA º 114 (cento e quatorze)**, situado no LOTEAMENTO DOS IPÊS, situado no município de Nova Santa Rosa, desta Comarca e Estado do Paraná, com área de 386,75m² (trezentos e oitenta e seis metros quadrados e setenta e cinco decímetros quadrados), conforme descrição na Matrícula nº 34.895

do Cartório de Registro de Imóveis de Marechal Cândido Rondon/PR e o **LOTE URBANO Nº 02 (dois), da QUADRA º 114 (cento e quatorze)**, situado no LOTEAMENTO DOS IPÊS, situado no município de Nova Santa Rosa, desta Comarca e Estado do Paraná, com área de 386,75m² (trezentos e oitenta e seis metros quadrados e setenta e cinco decímetros quadrados), conforme descrição na Matrícula nº 34.894 do Cartório de Registro de Imóveis de Marechal Cândido Rondon/PR, da Concorrência nº 005/2019.

Parágrafo Único: A presente concessão de direito real de uso destina-se à prática de atividades sociais e de convivência comunitária como meio de promoção social no Município de Nova Santa Rosa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO E DA PRORROGAÇÃO

A concessão de direito real de uso a que se refere o presente contrato se dará pelo **prazo de 10 (Dez) anos**, iniciando-se a partir da assinatura do presente contrato.

Parágrafo Primeiro: Findo o prazo de 10 (Dez) anos, a administração, se houver interesse de sua parte, se o concessionária cumprir corretamente este contrato e se mantiver as mesmas condições de habilitação e qualificação, poderá prorrogar, por uma única vez e por igual período, o contrato de concessão de direito real de uso.

Parágrafo Segundo: Findo este prazo, se não for o caso de prorrogação, o bem será restituído ao Município, no mesmo estado de conservação, salvo as deteriorações de uso regular, **sem que caiba ao concessionária direito a qualquer indenização**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS EDIFICAÇÕES e PRAZO PARA INÍCIO DAS ATIVIDADES

A Concessionária, deverá, iniciar suas atividades no prazo de 30(trinta) dias, a contar da data da assinatura do contrato de concessão.

A Concessionária, caso queira realizar edificações no imóvel, deverá realizar requerimento, por escrito, sendo que as mesmas deverão atender a todas as normas legais do Município e estas edificações limitar-se-ão àquelas essenciais ao desempenho de sua atividade.

Parágrafo Primeiro: A concessionária, findo o prazo de concessão de direito real de uso, poderá retirar seus pertences. Todavia, as edificações, serão incorporadas ao imóvel, não podendo o concessionária retirá-las. Nesse caso, **não será cabível nenhuma indenização ao concessionária** em razão das edificações e benfeitorias por ele realizadas que forem incorporadas ao bem.

Parágrafo Segundo: Durante o período de vigência, o concessionária deverá zelar pelo bem, como também realizar as manutenções e adaptações

necessárias ao desenvolvimento de suas atividades, as quais correrão por sua conta e risco.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A concessionária fica sujeita aos encargos e responsabilidades abaixo elencados:

a). Firmar contrato de concessão de direito real de uso fica sujeito aos encargos e responsabilidades abaixo elencados:

b). Deverá cumprir todas as cláusulas e condições deste Edital e do respectivo Contrato;

d). Deverá atender as legislações Municipal, Estadual e Federal;

e). Deverá cumprir a finalidade social e de convivência comunitária conforme proposta apresentada;

f). Atender às outras condições previstas no edital de Concorrência Pública 005/2019 e na Legislação vigente;

g). A concessionária não poderá desvirtuar das finalidades propostas e autorizadas;

h). Além das condições acima enumeradas, a concessionária não poderá ceder, alugar, alienar, permutar e/ou desviar a finalidade do bem concedido durante o prazo da concessão.

i). Durante o prazo de vigência do Contrato a concessionária deverá permitir livre acesso aos encarregados da fiscalização do Município, em qualquer época, ao bem objeto da concessão, para certificação de sua utilização.

j). A concessionária deverá responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes das relações trabalhistas e previdenciárias, especialmente aquelas decorrentes de vínculo empregatício ou do faturamento mensal propostos, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária.

k). A concessionária deverá fornecer à Secretaria de Assistência Social anualmente, devidamente protocolado até o dia dez (10) de fevereiro do ano subsequente, relação dos trabalhos realizados, para que o Município possa conferir o cumprimento da proposta oferecida, até o final do prazo de concessão estabelecido no contrato.

l). A concessionária não poderá alterar, durante o prazo de vigência da concessão, o ramo da atividade a que se propôs, salvo com anuência expressa da Administração Pública municipal.

Parágrafo Único: O concedente deverá:

a) Entregar o bem livre e desimpedido;

b) acompanhar e fiscalizar a utilização do bem e comunicar à concessionária qualquer alteração no ajuste;

c) propor a revogação da concessão de uso no caso de descumprimento deste Contrato ou da Proposta apresentada;

d) esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas;

e) fiscalizar e acompanhar os propósitos manifestados pelo proponente na proposta referente ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será exercida por Haritraut Busse – Diretora do Departamento de Assistência Social, designado pela Portaria 189/2019 de 17 de junho de 2019 a qual compete acompanhar, controlar, monitorar e avaliar a execução do contrato, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso, designado nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

No caso de inexecução total ou parcial deste contrato, ou descumprimento das normas e legislações pertinentes à execução do objeto que acarrete em rescisão, a Prefeitura de Nova Santa Rosa, poderá aplicar à empresa as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, quais sejam:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

Parágrafo Primeiro: O valor da multa, por inexecução total ou parcial deste contrato, poderá variar entre 10 (Dez) URMs e 50 (cinquenta) URMs, vigente na data do ato infrator, a depender da gravidade da infração.

Parágrafo Segundo: A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilidade do licitante por eventuais perdas ou danos causados a Prefeitura do Município de Nova Santa Rosa.

Parágrafo Terceiro: As penalidades serão aplicadas somente após devidamente apurados os fatos, por processo administrativo competente, onde será oportunizado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quarto: Se o valor da multa não for pago no prazo máximo de 10 (Dez) dias, contados da data de sua notificação, será cobrado administrativamente ou inscrito na dívida ativa do município, e cobrado na forma da Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

O concedente se reserva no direito de rescindir o contrato, revertendo o bem ao patrimônio municipal - **sem que caiba ao concessionária direito a qualquer indenização** -, independentemente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

a) A concessionária interromper ou paralisar suas atividades, salvo por caso fortuito ou força maior, devidamente justificada, comprovada e aceita pelo Município;

b) A concessionária descumprir os prazos para edificação e/ou início das atividades, estabelecidos neste contrato;

c) Ocorrer falência ou dissolução da concessionária;

d) Houver atraso da concessionária no cumprimento de suas obrigações (tais como a comprovação, perante a administração, caso seja solicitado, da geração de empregos e do faturamento mensal apresentados na proposta ou o não pagamento de tributos), sem justificativa aceita pelo concedente;

e) A concessionária emprestar, alugar ou ceder o espaço objeto do contrato à terceiros, sem autorização do concedente;

f) A concessionária utilizar o bem para outras finalidades que não seja o desenvolvimento de atividades industriais;

g) A concessionária descumprir as demais obrigações ajustadas neste instrumento.

Parágrafo Único: A rescisão poderá ser realizada pelo concedente, garantido o contraditório e a ampla defesa da concessionária, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA

A permissionária reconhece que a inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar sua rescisão, por ato unilateral da administração, podendo a contratada sofrer as consequências contratuais previstas no art. 80 e outros dispositivos da Lei de Licitações (Lei 8666/93), sem prejuízo ainda das penalidades cabíveis.

Parágrafo Único: Reconhece também que a administração poderá, a qualquer tempo, rescindir unilateralmente a concessão de direito real de uso por razões de interesse público, devidamente justificadas.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

O presente instrumento está integralmente vinculado ao Edital do Processo Licitatório nº 121/2019 - Concorrência Pública nº 005/2019, bem como à proposta apresentada pela concessionária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente termo é regulado, expressamente pela Lei nº 8.666/93 e pela Lei Municipal nº 1.013/2007, além das demais disposições legais pertinentes, aplicáveis, inclusive, aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA OBRIGAÇÃO DA PERMISSIONÁRIA DE MANTER TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A concessionária fica obrigada a manter, durante todo o ajuste, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon – PR, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação do presente instrumento.

Finalmente, por assim estarem as partes de pleno acordo, com as cláusulas e condições estipuladas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Nova Santa Rosa, 28 de janeiro de 2020.

MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA
Norberto Pinz – Prefeito
CONCEDENTE

ABCE-ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRUZADA EVANGÉLICA DE NOVA SANTA ROSA
Wanderley Olivo - Presidente
CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

Nome:
CPF nº

IVANETE DE PAULA LIMA NEIS
Chefe de Serviços de Compras
Portaria Nº 203/2014
CPF 065.726.066-51

Nome:
CPF nº

TANIA FUHR WERLE
Diretora do Departamento de Compras
Portaria nº 007/2017